LEI Nº 1.605
DE 23 DE JANEIRO DE 2012

"Constitui como de reserva legal a área que especifica"

O Prefeito da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sua Segunda Sessão Extraordinária, realizada em 20 de janeiro de 2012, aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam declaradas como de reserva legal, para efeitos da legislação ambiental, duas áreas de terreno situadas neste Município de Praia Grande, intituladas Área A e Área B, com as seguintes localizações:

I – Área A: área compreendida entre o Rio Branco ou Boturoca e término dos loteamentos Balneário Jóia e Balneário Maracanã Mirim e divisa dos lotes das quadras 58, 65, 66 e 73 da Vila Ribeirópolis, no Bairro do Trevo;

II – Área B: área compreendida entre o Rio Branco ou Boturoca, término do Balneário Japurá e quadras 34 e 38 do Jardim Aclimação, no Bairro do Trevo.

Parágrafo único. A descrição das áreas mencionadas no "caput" deste artigo consta do memorial descrito, parte integrante desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos 23 de janeiro de 2012, ano quadragésimo sexto da emancipação.

ROBERTO FRANCISCO DOS SANTOS
PREFEITO

Prefeitura Estância Balneária P. Grande SEAD

Reinaldo Moreira Bruno
Secretário-Geral do Gabinete

Registrado e publicado na Secretaria de Administração aos 23 de janeiro de 2012.

Ecedite da Silva Cruz Filho
Secretário de Administração

Proc. adm. nº 3569/2004

Registrado em Livro Competente e afixado no Quadro Geral de Avisos do Paço Municipal conforme Artigo 106 da Lei n.º 681/90 (Lei Orgânica da Est. Baln. de Praia Grande) durante 03 (três) dias.
Afixado em 23 janeiro 2012

Edney Garcia Câmara
Reg. 29065

Prefeitura Estanc. Balneária Praia Grande SEAD

36			7.342.571,946	346.103,782
	127° 03' 45"	10,000		
37			7.342.565,919	346.111,762
	217° 03' 35"	14,000		
38			7.342.554,747	346.103,325
	127° 03' 29"	17,000		
39			7.342.544,502	346.116,892
	217° 03' 33"	25,750		
40			7.342.523,953	346.101,374
	307° 03' 27"	1.086,104		
41			7.343.178,458	345.234,630
	217° 03' 27"	543,851		
42			7.342.744,448	344.906,896
	306° 18' 44"	232,681		
43			7.342.882,238	344.719,401
	216° 28' 28"	340,936		
44			7.342.608,084	344.516,727
		1.356,000	***RIO BOTUROCA OU BRANCO***	
45			7.343.242,720	344.606,066
	307° 03' 27"	186,660		
46			7.343.355,205	344.457,105
	29° 21' 36"	37,337		
47			7.343.387,746	344.475,411
	17° 52' 20"	18,000		
48			7.343.404,877	344.480,935
	307° 21' 02"	136,086		
49			7.343.487,439	344.372,755
	37° 36' 37"	207,314		
50			7.343.651,669	344.499,276
	127° 03' 28"	123,100		
51			7.343.577,486	344.597,514
	37° 03' 27"	131,000		
52			7.343.682,028	344.676,457
	307° 01' 28"	69,356		
53			7.343.723,791	344.621,085
	37° 03' 28"	166,000		
54			7.343.856,264	344.721,120
	127° 03' 27"	505,010		
55			7.343.551,936	345.124,133

PREFEITURA DE PRAIA GRANDE

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

S E O P - SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS

Prefeitura Estância Balneária de Praia Grande SEAD

TÍTULO: DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA

FOLHA: ÚNICA

ASSUNTO: ANEXO DA LEI 1605 DE 23 JANEIRO DE 2012

LOCAL: BAIRRO DO TREVO

ESCALA:	DATA:	DESENHO:	PROC.:	REV:
1:2500	JANEIRO / 2012	KARLA C. DE ASSIS		01